



PREFEITURA DE MACEIÓ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24/2018

Após chamamento público realizado às 09h00 do dia 14 (quatorze) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito), no pátio desta Secretaria Municipal de Infraestrutura- SEMINFRA, localizada na Rua do Imperador, 307 – Centro, nesta Capital, comparecendo os representantes legais das empresas identificados e devidamente encaminhados à sala para realização da Sessão Pública referente ao presente certame. Sendo passada lista de presença contendo as informações referentes à denominação da empresa, nome do representante, e-mail, telefone e horário de chegada. Presentes os representantes das empresas licitantes interessadas identificadas como PIMENTEL ENGENHARIA LTDA; NAVE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; SEABRA CONSTRUÇÕES EIRELI; GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. EPP., onde reunidos com a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, instituída pela Lei nº 6.132/2012 e pela Portaria nº 0796 de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2018, composta por 09 (nove) membros, distribuídos em duas turmas, neste ato representada por 01 (uma) turma, através dos membros: as servidoras Krystiane de Mendonça Lopes Tavares, Michelline Bulhões de Moraes Sarmento, Ilma Cardoso Pontes de Oliveira e por mim, Lenira Caldas Lessa Nascimento, Presidente da CPLOSE. Fazemos constar ainda a presença dos representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMELJ, do órgão solicitante a Sra. Sarah da Silva Nunes, Matrícula nº 950148-7, RG nº 31658670 e CPF nº 084.863.674-09 e o Secretário Adjunto Sr. Diogo Barros Rebelo e também Engenheiro Civil (CREA-AL nº 020525312-1), Matrícula nº 950258-0, em substituição ao responsável técnico engenheiro Diego Ximenes Figueredo Fernandes, o qual realizará a análise do acervo técnico apresentado pelas empresas. Dando continuidade ao procedimento referente ao Edital Concorrência Pública nº 24/2018, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia para execução da implantação do Centro de Iniciação ao Esporte “CIE” no Bairro de Benedito Bentes, Maceió/AL, dando início ao recebimento dos documentos para credenciamento às 09h00, conforme item 2.2 do edital, do dia acima citado, sendo os mesmos analisados por esta Comissão. Às 09h30 esta presidente informou que a partir deste horário não seria mais recebido documentos para credenciamento. Ato contínuo, finalizada a análise dos documentos de credenciamento, os quais foram repassados aos representantes das empresas para conferência e rubrica. Esta CPLOSE declara CREDENCIADAS as empresas PIMENTEL ENGENHARIA LTDA; NAVE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; SEABRA CONSTRUÇÕES EIRELI; GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. EPP. Continuando os trabalhos, a CPLOSE passou ao recebimento dos envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de Preço, os quais foram devidamente conferidos pela Comissão e pelos licitantes presentes quanto à inviolabilidade dos mesmos. Após conferência, foram devidamente rubricados, procedendo-se à abertura dos envelopes de habilitação, ficando os mesmos referentes à proposta de preço sob a guarda desta CPLOSE. Dada a palavra aos licitantes quanto à documentação apresentada pelas empresas o representante da empresa PIMENTEL ENGENHARIA LTDA manifestou-se nos seguintes termos: “a empresa SEABRA deixou de cumprir o item 8.12.2 – capacidade técnica operacional, não apresentando o quantitativo exigido de telha metálica tipo sanduiche; o item 8.10.1 deixou de apresentar nos documentos de habilitação o R.G. (documento de identificação) do sócio; o item 8.13, alínea “a.2.2.2” não apresentou a demonstração do resultado do exercício-DRE, apresentou somente o balanço composto de ativo e passivo. Neste item ela apresentou às folhas 107 a 118 do livro diário sem autenticação da Junta Comercial.” O representante da empresa GRM manifestou-se nos seguintes termos: “a empresa NAVE apresenta cópia do balanço já de uma cópia autenticada e documento de identificação do contador sem autenticação, item 8.2.1. O item 8.12.2.3 que trata do Anexo C que pede a assinatura tanto do responsável legal da empresa e do responsável técnico e só está com assinatura do diretor da empresa que é procurador. Também não apresenta acervo compatível exigido no edital, elencando somente os itens de telha metálica em chapa de aço e a

exigência é tipo sanduíche, referente ao item 8.12.1.1 e 8.12.2.2. alínea "a", tanto pessoa física, como jurídica. E que a empresa SEABRA apresentou uma cópia sem autenticação do contrato do engenheiro, item 8.2.1." O representante da empresa SEABRA manifestou-se nos seguintes termos: "A empresa NAVE não apresentou contrato de vínculo profissional do responsável técnico, não atendendo ao item 8.12; não apresentou CAT relativa ao item exigido no edital, não atendendo ao item 8.12.1.1; apresentou balanço 2016, não apresentando 2017, não atendendo ao item 8.13, balanço apresentado está sem chancela. Que a empresa PIMENTEL não apresentou o item telha tipo sanduíche na sua CAT, não atendendo ao item 8.12.1.1. E a empresa GRM apresentou a certidão do ISS positiva, não atendendo ao item 8.11.3." Passando a palavra para direito de resposta o representante da empresa PIMENTEL manifestou-se nos seguintes termos: "a PIMENTEL ENGENHARIA LTDA discorda das alegações da SEABRA ENGENHARIA, mesmo porque na CAT 94353/2014, na página 69, no item 8.9 apresenta telha tipo sanduíche com lâ de rocha, esse material é superior ao exigido pelo órgão, com isso solicita que seja encaminhado esse acervo para análise do setor técnico do órgão solicitante." O representante da empresa NAVE, manifestou-se nos seguintes termos: "a empresa NAVE CONSTRUÇÕES declara que com relação aos documentos de habilitação o item 8.2.1, determina que todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, sendo assim, a empresa entende que o fato de 4 documentos necessários à habilitação nesta concorrência, estão sendo supridos por este item do edital: a empresa alega ainda, que a falta de assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos documentos de habilitação, como se vê do item 8.2.2 do edital, o que requer, desde já que assim seja posto em prática. Com relação ao alegado vínculo não comprovado da profissional indicada pela licitante, requer a empresa o cumprimento da disposição editalícia já referida, ou seja, o item 8.2.1. Continua a empresa a sua defesa, com relação agora, ao acervo técnico, que preenche os requisitos previstos no edital da presente licitação, visto que às folhas 38 a 51, a NAVE CONSTRUÇÕES, juntou as certidões de acervo técnico e demonstrou a sua capacidade com as certidões números 665122/2016, em que prestou serviços para a empresa PIMENTEL ENGENHARIA LTDA e a certidão de nº 679313/2018, para o Governo do Estado de Alagoas, além disso, o Projeto Básico do certame licitatório, prevê no item 4.3 que trata da qualificação técnica exigida, que: "os atestados de responsabilidade técnica da empresa licitante deverão comprovar a execução, em resumo, que tenha como objeto serviços semelhantes ao objeto dessa contratação." Em razão disso a empresa se considera apta para o cumprimento do objeto da licitação. Alega, finalmente, em sua defesa, que a mesma somente tem a obrigação de apresentar, no item qualificação econômico-financeira, o demonstrativo contábil do último exercício social, portanto, de 2017. Talvez, por excesso de zelo juntou os balanços e as demonstrações financeiras de 2014 para cá. Ao mais leve exame do edital, mais precisamente do item 8.13, letra "a", esta eminente Comissão poderá certificar-se que não se exige cópia autenticada do balanço patrimonial, incluindo termo de abertura e encerramento, demonstrativo contábil do último exercício social e notas explicativas, se houver, já exigíveis e apresentados na forma da lei (sped). Além do mais, pode-se muito bem perceber no documento acostado, o número do protocolo e a chancela da Junta Comercial do Estado de Alagoas. Data Vênia do entendimento desta digna comissão a empresa NAVE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, vem de requerer a esta comissão a manutenção e decretação de sua habilitação, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos. Neste termos pede deferimento." O representante da empresa GRM manifestou-se nos seguintes termos: "Conforme a Lei Complementar de nº 123/2006, capítulo 5, nos termos dos artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, a empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sendo declarada vencedora, dispõe de um prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa para fins de comprovação de regularidade fiscal." Manifestou-se a empresa SEABRA nos seguintes termos: "A empresa SEABRA cita o artigo 48 da Resolução 1025/09 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a capacidade técnica operacional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Quanto ao R.G. do sócio, este foi apresentado junto ao credenciamento, não sendo necessário repeti-los no envelope 01- habilitação, de acordo com o edital. Em resposta à SEABRA, no livro diário a Junta Comercial do Estado de Alagoas chancela apenas seus termos de abertura e carimbo de encerramento, estando estes devidamente chancelados e carimbados. A DRE está

apresentada na página 112 dos documentos apresentados pela empresa. Quanto à autenticação dos contratos dos engenheiros esta consta no verso da folha". Suspende-se a presente sessão por 40 minutos. Retornando às 13h40. Retornando a sessão às 14h36. Após análise do engenheiro da SEMELJ, o qual se manifestou nos seguintes termos: "A respeito da capacidade técnica operacional da SEABRA, esta foi comprovada nas folhas 32 e 41, cumprindo a referida empresa com os requisitos exigidos tanto da capacidade técnica operacional, como profissional, aplicando a similaridade dos serviços, conforme art. 30, § 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como a Súmula 263 do TCU. E quanto à demonstração do resultado do exercício – DRE, tal documento encontra-se na página 112. Quanto à autenticação do contrato do engenheiro, constatou-se tal informação no verso da folha 14. Que apresentou balanço do último demonstrativo contábil de 2017, nas páginas 106 a 117. Os documentos apresentados pela empresa NAVE estão em conformidade com item 8.2.1, entretanto no que se refere ao item 8.12.2.3, que trata do ANEXO C, não consta a assinatura do responsável técnico, como também não apresentou acervo compatível, haja vista que o constante nos documentos apresentados trata-se de outro profissional. Quanto à capacidade técnica operacional, não atingiu aos quantitativos mínimos exigidos. Já a empresa PIMENTEL atendeu à capacidade técnica operacional e profissional, haja vista comprovação nas folhas 69 e 82, cumprindo a referida empresa com os requisitos exigidos tanto da capacidade técnica operacional, como profissional de acordo com o art. 30, § 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como a Súmula 263 do TCU, que trata da similaridade dos serviços. Quanto à empresa GRM esta apresentou certidão positiva da Prefeitura e que sua alegação a respeito da legislação pertinente se refere à validade e não quanto a sua regularidade ("positiva"/"negativa"), não preenchendo os requisitos do item 8.11.8, alínea "a" do edital." Desta forma, após análise da documentação por parte desta comissão de licitação, bem como do acervo técnico realizada pelo engenheiro da SEMELJ, esta CPLOSE DECLARA HABILITADAS as empresas SEABRA CONSTRUÇÕES EIRELI e PIMENTEL, ENGENHARIA LTDA. DECLARANDO INABILITADAS as empresas NAVE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, por não ter atendido aos itens 8.12.1.1, 8.12.2.2 e 8.12.2.3 do edital, e GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. EPP., por ter apresentado certidão positiva, não atendendo ao item 8.11.8, alínea "a" do edital. Dada a palavra aos licitantes quanto à intenção de interpor recurso. A empresa GRM declarou a intenção de interpor recurso, bem como o representante da empresa NAVE, o qual se manifestou solicitando constar em ata sua indignação quanto à decisão ora proferida e que no momento oportuno irá interpor recurso. Fazendo constar que, por estarem todos os licitantes presentes à sessão, inicia-se o prazo recursal. Não havendo mais assuntos a tratar, eu, Lenira Caldas Lessa Nascimento, Presidente da CPLOSE, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais integrantes presentes desta CPLOSE, pelo representante do licitante presente, pela representante da SEMELJ e pela Assessora Técnica do Município sendo encerrada esta Sessão pública às 14h46 do dia 14 (quatorze) de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).

Lenira Caldas Lessa Nascimento
Matrícula nº 939969-

Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
Presidente da CPLOSE


Krystiane de Mendonça Lopes Tavares
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 948210-5


Ilma Cardoso Pontes de Oliveira
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 941334-0


Micheline Bulhões De Moraes Sarmento
Membro da CPLOSE
Matrícula nº 948213-0

Sarah da Silva Nunes

Sarah da Silva Nunes
Matricula nº 949308-5

Diogo Barros Rebelo

Diogo Barros Rebelo
Matricula nº 950258-0
Engenheiro Civil
(CREA-AL nº 020525312-1)

M
o
#

[Signature]
PIMENTEL ENGENHARIA LTDA;

Adio Santos Domingues
NAVE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

[Signature]
SEABRA CONSTRUÇÕES EIRELI;

[Signature]
GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. EPP..